

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Giacobbo)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o horário de circulação das Combinações de Veículos de Carga – CVC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 99 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para limitar, entre seis e dezoito horas, o horário permitido para o trânsito das Combinações de Veículos de Carga – CVC, conhecidas como bitrem, rodotrem ou treminhão.

Art. 2º O art. 99 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 99.
.....

§ 4º As Combinações de Veículos de Carga – CVC, com mais de duas unidades, incluída a unidade tratora, só poderão circular nas vias entre seis e dezoito horas, sem prejuízo das demais regras estabelecidas pelo CONTRAN. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A razão que nos leva a propor o presente projeto de lei é simples e objetiva: reduzir o elevado número de acidentes envolvendo bitrens, rodotrens e treminhões, especialmente no período noturno, melhorando as condições de segurança do tráfego de nossas estradas.

Infelizmente, são fartos os relatos encontrados na Internet e nos demais meios de comunicação sobre acidentes envolvendo grandes composições de veículos de carga, notadamente em situações de baixa visibilidade, como o período noturno, chuvas e neblina. Não raro esses acidentes têm proporções catastróficas, especialmente para os demais veículos envolvidos, em função da acentuada diferença de peso e, conseqüentemente, de inércia.

O estabelecimento das características, pesos e dimensões dessas combinações de veículos de carga (CVC) é remetida ao CONTRAN por dispositivos do Código de Trânsito, estando atualmente regulamentadas pelas Resoluções nº 210 e 211, ambas de 2006.

Em nosso entendimento, as Resoluções do CONTRAN sobre o tema não consideram adequadamente os riscos do tráfego noturno desses veículos, sendo que apenas a Resolução nº 211/2006 limita o tráfego das CVC entre o amanhecer e o pôr do sol, somente para aquelas com peso bruto total acima de 57 toneladas ou com comprimento total acima de 19,80 m, ou seja, as que necessitam de Autorização Especial de Trânsito (AET) para circular. Mesmo assim, são permitidas várias exceções a essa regra.

Desse modo, por considerarmos estar a segurança dos cidadãos acima de interesses comerciais de classes específicas, julgamos necessária a proibição do tráfego noturno de todas as CVC com mais de duas unidades, o que entendemos deva ser feito em texto de lei.

Por todo o exposto, contamos, em nome da segurança do trânsito, com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta simples, porém importante medida.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado GIACOBO